



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/03/05

Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CAI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 426/2005

(DO Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.
Em, 10/03/05.

Susta o Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005, do Governador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005, do Governador do Distrito Federal que "Cria Secretaria que especifica e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 426/05
Fls. N.º 01 CAS

O Governador do Distrito Federal criou, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal, com 3 Cargos de Natureza Especial – CNE, por meio do Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005.

O objetivo do presente projeto de decreto legislativo é sustar os efeitos do Decreto 25.589/2005, tendo em vista que o procedimento do Governo configura grave ofensa à Lei Orgânica e à Constituição Federal, além de invasão de competência entre os Poderes aqui constituídos, em virtude da exorbitância do poder regulamentar.

Trata-se de uma medida que causou enorme repercussão negativa na população do Distrito Federal, o que motivou o próprio Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a ajuizar, nesta sexta-feira, 5 de março, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), contra a aplicação do disposto no citado Decreto, por falta de lei específica, por haver conflito de competência entre outras Secretarias e pelo fato de já existir 4 Secretarias Extraordinárias na estrutura do GDF.

O ato do Governador se afigura como infringência aos princípios da nossa Carta Magna, conforme se depreende no art. 48, *in verbis*:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

.....
X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI b;” (grifo nosso)

Ainda, sobre a Constituição Federal, o art. 84, estabelece:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – (...)

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a).....

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;” (grifo nosso)

Aí está evidente o vício de constitucionalidade na decisão governamental, porquanto estabelece a criação de órgão e cargos na esfera administrativa do Governo do Distrito Federal, sem a prévia autorização legislativa, o que fere os princípios também insculpidos pela Lei Orgânica do DF, art. 19, *in verbis*:

“Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:**” (seguem incisos)

A missão institucional do Poder Legislativo efetiva-se com a atuação concreta do parlamentar, com supedâneo na Carta Constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe, ainda, no art. 58, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL No	426 / 05
Fis. N.º	02 CAS

.....
III – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;” (grifo nosso)

A Constituição Federal, no art. 49, V, primeira parte, prevê a competência exclusiva do Poder Legislativo na sustação de atos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar, poder este que, na lição de Diógenes Gasparini, é assim entendido:

“**Poder regulamentar é a atribuição privativa do chefe do Poder Executivo para expedir atos normativos, chamados regulamentos, compatíveis com a lei e visando desenvolvê-la**”. (Direito Administrativo, 4ª edição, Editora Saraiva, 1995, p. 104). O fundamento constitucional deste poder reside no art. 84, IV, da Carta de 1988. (grifo nosso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

O exercício do poder regulamentar tem os seguintes limites: *formais*, relativos à forma de exteriorização e à autoridade competente; *legais*, relativos à compatibilidade com a lei regulamentada, donde, aliás, retira sua legitimidade; e *constitucionais*, relativos às reservas legais.

Quanto aos limites formais, o regulamento deve ser exteriorizado por decreto do Chefe do Poder Executivo. **Quanto aos limites legais, deve restringir-se aos termos da lei regulamentada.** Quanto aos limites constitucionais, não deve invadir área de reserva legal, ou seja, as matérias para as quais a Constituição ou a Lei Orgânica exijam edição de lei em sentido estrito. Desrespeitados os limites do poder regulamentar, configurado está o caráter exorbitante do regulamento.

A atividade parlamentar para ser efetiva, *mister* sejam cumpridos, antes de mais nada, os dispositivos constantes de nossa Carta Política. Soma-se a esta norma, a Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe, no art. 60, VI e XVI, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição.

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;” (grifamos)

Na mesma linha, o art. 141, do Regimento Interno da Câmara Legislativa estabelece que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento do processo legislativo destinado a dispor sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo. Aí está caracterizada a legitimidade da Casa para dispor sobre a matéria em comento.

Ademais, a Lei Fundamental do DF dispõe ser competência privativa do Governador do Distrito Federal sancionar, promulgar e fazer publicar leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis**, sem conferir poderes ao Chefe do Executivo para, ao arrepio do Poder Legislativo, estabelecer normas que criem órgãos e cargos na administração pública do Distrito Federal o que, decerto, trará despesas ao erário.

A par disso, rogamos aos nobres pares, sob pena de omissão no exercício do *mínus* público - obrigação efetiva do parlamentar - a aprovação deste projeto de decreto legislativo, com a urgência que o assunto requer.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2005.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL Nº	426 / 05
Fis. N.º	03 CAS

PROJ. DE LEI Nº 2005.

atribuições que lhe confere o artigo combinado com o artigo 3º, da Lei

ção, Símbolo DFA-13, de Assessor de Apoio, a que se refere o Decreto nº 24.623, de 23 de fevereiro de 2005, de Coordenação das Administrações Regionais de Saúde.

que passam a denominar-se: Administração Regional de Taguatinga; Administração Regional de Planaltina.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Assinatura do Governador

atribuições que lhe confere o artigo combinado com o artigo 3º, da Lei

Símbolo DFA-12, de Assessor do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.623, de 23 de fevereiro de 2005, de Assessor da Coordenação das Administrações Regionais de Saúde.

Símbolo DFA-14 de Assessor da Coordenação das Administrações Regionais de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão constantes do Anexo I ficam reformulados, para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005
117ª da República e 45ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ANEXO I

(Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005)

Cargos em Comissão Transformados

UNIDADE; CARGO, SÍMBOLO: Hospital de Base, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-06; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte-HRAN, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Guarã-HRGU, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia-HRBz, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Gama-HRG, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde da Ceilândia-HRC, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga-HRT, Coordenador de Apoio Operacional, CNE-07; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina-HRP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho-HRS, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá-HRPA, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia-HRSA, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Hospital de Apoio de Brasília-HAP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Hospital São Vicente de Paulo-HSVP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Instituto de Saúde Mental-ISM, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Coordenador de Apoio Operacional, DFG-13.

ANEXO II

(Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005)

Cargos em Comissão Transferidos para a Secretaria de Estado de Governo

UNIDADE; CARGO-Denominação na Secretaria de Estado de Saúde, Denominação na Secretaria de Estado de Governo; SÍMBOLO: Hospital de Base, Coordenador de Apoio Operacional, Assistente, DFA-10; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte-HRAN, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Guarã-HRGU, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia-HRBz, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Gama-HRG, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde da Ceilândia-HRC, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga-HRT, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina-HRP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho-HRS, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá-HRPA, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia-HRSA, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Hospital de Apoio de Brasília-HAP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Hospital São Vicente de Paulo-HSVP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-08; Instituto de Saúde Mental-ISM, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-06; Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica-COMPP, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Gerente de Apoio Operacional, Assistente, DFA-07.

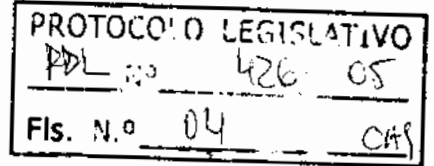
DECRETO Nº 25.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria Secretaria que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Executivo do Distrito Federal a Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de que trata o artigo anterior terá por objetivo promover a articulação com os órgãos afins do Governo Federal e do Distrito Federal, visando a agilização de procedimentos.



administrativos e operacionais relacionados à área urbanística e ambiental, inclusive no que se refere à emissão de pareceres, apreciação de projetos e demais atos pertinentes.

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes do anexo único.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os Cargos em Comissão transferidos para a Secretaria de Estado de Governo, constantes do Anexo II, do Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005, e extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.982, de 20 de agosto de 2004.

Art. 5º - O apoio operacional e as despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005)

QUANTIDADE, SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO: 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário-Adjunto; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 25.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, da estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Delega competência ao Secretário de Estado de Transportes para praticar ato administrativo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 030.000.155/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal para assinar o Convênio de Cooperação Técnico-Operacional de que trata o processo administrativo nº 030.000.155/2005, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo como objeto a cooperação técnico-operacional visando a descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com origem e destino no Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.592, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regulamenta a confecção, distribuição e comercialização de peças de uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a disposição contida no artigo 4º da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departa-

Art. 2º Efetuado o cadastramento, emitirá o respectivo certificado de estabelecimento comercial e terá validade.

Art. 3º As peças de uniformes, distintivos para integrantes dos órgãos de segurança pública, que deverá apresentar material referente à Instituição ou órgão.

§ 1º O vendedor deverá preencher o formulário de que trata o artigo 3º e a funcional e unidade de lotação, com a Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os formulários de que trata o artigo 3º e as notas fiscais serão mantidos em arquivo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Administração Regionais, sempre que necessário, e

Parágrafo único. Constatada, por qualquer meio, a comercialização dos produtos de competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a

Art. 5º O descumprimento das disposições de seu regulamento, sujeita o Secretário de Estado de Segurança Pública - advertência, quando da ocorrência de uma infração; II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reincidência;

III - cassação do certificado de validade e cometimento de três infrações;

IV - apreensão de mercadoria, quando da cassação do certificado.

§ 1º Os valores da multa serão calculados com base nos Preços de Mercado - IGPM, na data da ocorrência, e substituí-lo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo são aplicadas cumulativamente.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência das multas serão revertidos em recursos adicionais para o Fundo de Reequipamento e Manutenção da Polícia Militar.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Administração Regionais terá o prazo de trinta dias da publicação deste Decreto para a aplicação da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade do certificado de validade, a renovação de validade será feita pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL nº	426 / 05
	05
	05

DECRETO Nº

Concede o Título de Utilidade Pública ao

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a disposição contida no artigo 4º da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao Sr. ATHOS BULCÃO, situada no Distrito Federal.

B
11
JO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2299, DE 21 DE JANEIRO DE 1999**

Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, uma Secretaria Extraordinária.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Extraordinária a implementação de ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o art. 1º;

II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;

III - remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III, o Governador do Distrito Federal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas.

Art. 4º Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.

Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Divisão de Cálculos.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.01.1999

